



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Superintendência da Zona Franca de Manaus
Gabinete

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 2/2025

Processo nº 52710.008252/2024-50

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA
FRANCA DE MANAUS, E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MANACAPURU.

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, doravante denominada SUFRAMA, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, nos termos do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, inscrita no CNPJ sob o número 04.407.029/0001-43, com sede na Avenida Ministro Mario Andreazza, 1424, Distrito Industrial I, CEP 69075-830, Manaus/AM, neste ato representada pelo seu Superintendente, JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA, inscrito sob a Matrícula SIAPE nº [REDACTED], nomeado pela Portaria Casa Civil nº 2.333, de 24 de abril de 2023, publicada na Seção 2 do D.O.U. de 25 de abril de 2023; e

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, doravante denominado MUNÍCIPIO DE MANACAPURU, pessoa jurídica de direito público, com sede no Município de Manacapuru/AM, com sede na Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1001, Centro, CEP: 69400-000, inscrita no CNPJ/MF nº 04.274.064/0001-31, neste ato representado por sua Prefeita, VALCILEIA FLORES MACIEL, portadora do Registro Geral (RG) nº [REDACTED] SSP/AM e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada em Manacapuru/AM.

CONSIDERANDO os termos da política de incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação constante na Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional nº 85 de 26 de fevereiro de 2015 (EC 85/2015).

CONSIDERANDO os estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, instituído pelo Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI), através da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e regulamentado através do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO os Princípios do Marco Legal da CTI do Brasil, que estabelecem: Desenvolvimento econômico e social (inciso I), Redução das desigualdades (Incisos III e IX), Cooperação entre os entes públicos e a iniciativa privada (Incisos V e VI), Incentivos à iniciativa empreendedora e à competitividade (Incisos VII, VIII, XI, XIII e XIV), e Simplificação dos procedimentos e gestão dos projetos (Incisos II, IV, X e XII), trazidos no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.973/04.

CONSIDERANDO o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador como marco regulatório e incentivador de formação de ecossistemas de empresas de inovação e tecnologia, conforme a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

CONSIDERANDO a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município

de Manacapuru/AM e a Lei Municipal nº 1.614 de 24 de junho de 2024, que instituiu o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI no Município de Manacapuru/AM, cuja formulação de sistema legal e um modelo econômico para a região é considerado um passo relevante para a consecução das metas na área de ciência e tecnologia, visando dinamizar a relação entre universidades, institutos de pesquisa e o setor produtivo estadual e nacional.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo n. 52710.008252/2024-50 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para a implantar e fortalecer a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Manacapuru/AM e do Polo Digital de Manacapuru, mediante à criação de um ecossistema de inovação, voltado ao desenvolvimento econômico e social sustentável. A articulação entre a SUFRAMA e o MUNICÍPIO DE MANACAPURU visa aprimorar as capacidades governativas por meio do planejamento e ações conjuntas em conformidade com a legislação aplicável no Decreto nº 11.531/2023 e o modelo da AGU sobre marco de cooperação, que orientam e vinculam a presente parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

2.1.1. Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, com cronograma a ser definido posteriormente.

2.1.2. Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em Ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

2.1.3. Subcláusula terceira. Realizadas reuniões e tendo os partícipes, definitivamente, chegado eventualmente à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

a) Estimular ações coordenadas para a execução do presente instrumento, sem prejuízo de suas ações individuais e independentes;

b) Articular iniciativas com demais atores sociais para identificar possibilidades de estratégias que auxiliem na realização de possíveis ações conjuntas;

3.1.1. Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.2. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação

mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

5.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Fica estabelecido por parte do Município de Manacapuru, que o monitoramento, gestão e acompanhamento do presente Protocolo, será exercido pela Secretaria Executiva de Indústria e Comércio (SEMIC).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante À celebração de aditivo e garantindo revisões periódicas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente
JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Superintendente
Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa

Documento assinado eletronicamente
VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita
Prefeitura Municipal de Manacapuru



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Gomes Saraiva, Superintendente**, em 07/10/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valcileia Flores Maciel, Usuário Externo**, em 12/11/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2395189** e o código CRC **59E0872A**.